

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

**ATOS OFICIAIS
 PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
 de Governo**

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.904, DE 2 DE JULHO DE 2025 –

“Dá nova redação a dispositivos do Decreto Municipal nº 8.819/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento de Governança, Execução Contratual, Recebimento Provisório e Definitivo e Aplicação de Sanções”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; e Considerando o constante no processo nº 1.057/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.819/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar suas estimativas de contratações, sendo que, em relação à Prefeitura, todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar à Seção de Contratações, com os subsídios necessários para a elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo, no mínimo:

I -

II -

.....

III -

IV -

V -

.....

VI -

VII -

VIII -

.....

.....

IX -

§ 2º

I -

II -

.....

III -

.....” (NR)

Art. 2º O Capítulo IX passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO IX - Das Exceções para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos” (NR)

Art. 3º O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:

I - nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;

II - independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 8.905, DE 2 DE JULHO DE 2025 –

“Regulamenta o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito do Município de Pirassununga”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 1.057/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

Art. 2º Os órgãos e entidades adotarão, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Nos casos em que a ampla concorrência represente maior vantagem para a Administração Pública, devidamente justificado pela unidade requisitante.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto na norma municipal para governança nas contratações públicas.

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda, conforme informado no Plano de Contratações Anual;

II - Termo de referência, minuta de edital, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo e minuta de contrato;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º A estimativa de despesa, bem como a pesquisa de preços, seguirá o contido na norma municipal para as contratações públicas.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema de compras as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 5º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Município, Diário Oficial do Município, no sistema de dispensa eletrônica utilizada e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, preencherá, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem, conforme o critério de julgamento definido no Edital.

Art. 9º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme definidos no Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 10 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 9º, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta readequada ao último lance ofertado pelo vencedor e dos documentos de habilitação, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e sanções junto ao TCE/SP.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do Edital de Dispensa Eletrônica.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade

deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 13 Constatado o atendimento às exigências editalícias, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 14 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento, após avaliação das condições estabelecidas;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 15 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 17 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na Plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 18 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a Plataforma de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 19 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Art. 20 O processo de Dispensa Eletrônica será conduzido por servidor devidamente nomeado como Agente de Contratação, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a Portaria ser juntada nos autos.

Art. 21 O parecer jurídico poderá ser dispensado, desde que sejam utilizadas as minutas padrões disponibilizadas e previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 22 Fica dispensada a realização de disputa eletrônica para as contratações que se enquadram em até ¼ dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23 O responsável pela elaboração do Edital de Dispensa Eletrônica será o ocupante do emprego de Chefe da Seção de Material.

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 8.822/2024.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– DECRETO Nº 8.906, DE 2 DE JULHO DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo; e,

Considerando o constante no processo nº 2.576/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma área situada na Rua do Cedro, nº 121, Residencial Jatobá, neste município, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), inscrita no cadastro imobiliário sob nº. 6887.013.019.028.00-2 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) local sob a matrícula nº 45.610, de posse de Hugo Faleiros Bruner, inscrito no CPF 307.***-**-70, conforme especifica.

Parágrafo único. O desmembramento autorizado por este Decreto dá origem a dois lotes, ficando assim identificados:

I - Lote 28: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

II - Lote 29: 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos, constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do

imóvel citado no art. 1º, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 8.907, DE 2 DE JULHO DE 2025 –

“Convoca a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema: ‘Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação’, a ser realizada no dia 02 de julho de 2025”.....

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 3.531/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pirassununga, instância de participação social, representativa e deliberativa, constituída como etapa municipal da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 2º O tema central da Conferência será: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Equidade, Direitos e Participação”, estruturado nos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Eixo 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Eixo 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pirassununga será realizada de forma presencial, no dia 02 de julho de 2025, das 8h30 às 17h, na Escola Municipal de Aplicação Integrada à Comunidade (EMAIC) “Prof. Daniel Caetano do Carmo”, localizada na Av. Brasil, 1053 – Vila Esperança, Pirassununga/SP – CEP 13630-085.

Art. 4º Fica constituída a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pirassununga, designando os integrantes conforme específica:

I - Aline Renata Magalhães Louzada;

II - Estelina Lima da Silva; e

III - Maria de Fátima de Araújo.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pirassununga serão custeadas com recursos consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 340/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o teor do Relatório final apresentado pela Comissão Especial de Inquérito nº 02/2023, instituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão

de obra, nos termos dos Pregões Presenciais nºs 10/2022, 16/2022 e 17/2022;

Considerando que o referido Relatório recomenda a realização de auditoria na execução dos serviços contratados, com a adoção de medidas para eventual restituição de valores ao erário, caso constatado o descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que os trabalhos de análise iniciados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 8.490/2023 foram interrompidos em razão da revogação de sua constituição, nos termos do Decreto nº 8.732/2024, tornando-se, portanto, necessária a retomada das apurações, a fim de verificar a regularidade da execução dos serviços e sua conformidade com os instrumentos contratuais firmados;

Considerando o que consta nos autos do processo nº 167/2024;

RESOLVE :

Art. 1º Constituir, a contar de 2 de julho do corrente ano, Comissão encarregada da análise das contratações relativas aos serviços de limpeza pública decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 10/2022, 16/2022 e 17/2022, designando para sua composição os servidores conforme específica:

I - Ana Lúcia de Souza Pelais, matrícula nº 6**1;

II - Daverson Antonio Gonçalves, matrícula nº 4**0;

III - Naiara Patrícia Ribeiro do Prado, matrícula nº 7**7; e

IV - Sara Zero dos Santos, matrícula nº 4**9.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise técnica e documental dos contratos decorrentes dos certames mencionados em epígrafe, avaliando a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais pactuadas, e apresentando relatório circunstanciado com as conclusões e eventuais recomendações.

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir seus trabalhos em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º A Comissão poderá, sempre que necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades, convocar gestores, fiscais ou demais responsáveis pelos contratos resultantes dos certames licitatórios mencionados no caput do art. 1º desta Portaria para prestar esclarecimentos ou fornecer informações adicionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

– PORTARIA Nº 341/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no protocolo nº 4.794/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir, a contar de 2 de julho do corrente ano, a Comissão de Estudo e de Regulamentação do Banco de Horas dos Servidores Municipais, responsável pela análise e elaboração de proposta de regulamentação da matéria, designando para sua composição os servidores conforme especifica:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Nilson Ferreira, matrícula nº 8*3; e
b) Cláudia Soares de Oliveira, matrícula nº 1**7.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ana Paula dos Santos, matrícula nº 4**0.

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) Tiago Boldrini Capello de Oliveira, matrícula nº 5**4.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

- a) Fábio dos Santos Verona, matrícula nº 6**3.

V - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Júlio Cesar dos Reis, matrícula nº 6**4.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Viviane Aparecida Evangelista Tucumantel, matrícula nº 2**0.

VII - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Cleber Botazini de Souza, matrícula nº 5**3; e
b) Davidson Diego Fiorelli, matrícula nº 6**1.

Art. 2º A Comissão será presidida por um membro da Procuradoria-Geral do Município, que coordenará os trabalhos e convocará as reuniões.

Art. 3º Na primeira reunião, a Comissão deverá elaborar um cronograma de trabalho contendo a previsão de prazos para as etapas de estudo e de elaboração da proposta, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Após a elaboração da minuta de regulamentação, a Comissão deverá submetê-la ao Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, a fim de análise, considerações e sugestões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 342/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a Portaria nº 300/2025, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, que dispõe sobre a exoneração a pedido de servidora municipal afastada para exercer cargo em comissão naquela municipalidade;

Considerando o constante no processo nº 378/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar, em seu inteiro teor, a contar de 2 de julho do corrente ano, a Portaria nº 092/2025, que autorizou a cessação da servidora Stella Silvia Dias Oliveira, matrícula nº 2**1, para exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, retornando para as funções do emprego de origem.

Parágrafo único. Fica transferida a servidora de que trata o caput deste artigo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 32/25. Processo Administrativo: 2837/25. Pregão Eletrônico: 28/25. Objeto: aquisição de uniformes e acessórios para a Guarda Municipal e Defesa Civil. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bl.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 03 de julho de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 03 de julho de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2025. Pirassununga, 02 de julho de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2591/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 18/25. **Extrato ao Contrato nº 20/25. Contratada:** COMERCIAL CITRUS AGUAI LTDA EPP. **Valor:** R\$ 5.245,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais). **Assinatura:** 23/06/25. **Vigência:** (12) doze meses a partir da assinatura do contrato. **Gestor:** Roger Augusti Brandão, almoxarife, lotado S. M. de Educação.

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

Objeto: Aquisição de água mineral e galões vazios para atender unidades escolares - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2328/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 131/22, Lei 8.666/93. **Contrato nº 34/22. Locador:** Rodrigo Trevisan Pistori. **Apostilamento:** fica alterado o Gestor do Contrato para Raquel Avelar de Bessa Stilli, Atendente Social, lotado na S. M. de Assistência e Desenvolvimento Social. **Homologado em:** 1º/7/2025. **Objeto:** locação de imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1144

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... Considerando a Resolução nº 257 de 11 de julho de 2024 que dispôs sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo; Considerando que, na sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2025 foram eleitos os Vereadores a serem membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo; Considerando que a Resolução nº 257 de 11 de julho de 2024 descreve que, além dos Senhores Vereadores, o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico será constituído por três servidores a ocupar as funções de Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo; Considerando, ainda, que referida resolução traz a prerrogativa da Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga nomear dois membros, dentre pessoas da sociedade civil, com comprova atuação nas áreas legislativas ou de ensino, pesquisa e extensão; Considerando a imprescindibilidade de ser nomeada a estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, em especial do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico. Diante do exposto, esta Presidência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte Portaria: Art. 1º Fica nomeada a estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga nos termos da presente portaria com efeitos até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º Ficam designados os

seguintes membros para o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga: I – MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO, Vereadora, que exercerá o cargo de Conselheira da Escola do Legislativo; II – SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER, Vereadora, que exercerá o cargo de Conselheira da Escola do Legislativo; III – WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA, Vereador, que exercerá o cargo de Conselheiro da Escola do Legislativo; IV – JOÃO FRANCISCO LUCON JUNIOR, representante da sociedade civil, que exercerá o cargo de Conselheiro da Escola do Legislativo; V – RENATA ARANTES DOS SANTOS SILVA, representante da sociedade civil, que exercerá o cargo de Conselheira da Escola do Legislativo; VI – DALVA MILARÉ ARRUDA LODI, Diretora Legislativa, que exercerá o cargo de Conselheira e de Diretora da Escola do Legislativo; VII – ANA JÚLIA GALASSI GOBESSO, Educadora Legislativa, que exercerá o cargo de Conselheira e de Coordenadora da Escola do Legislativo; VIII – FLÁVIA KETTELHUT TUCKUMANTEL, Analista Legislativa, que exercerá o cargo de Conselheira e de Secretária da Escola do Legislativo; Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 02 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

PORTARIA Nº 1143/2025

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora KAMILLY DE OLIVEIRA FARIAS, Assistente Legislativo Secretaria, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a partir de 3 de julho de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 02 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

PORTARIA Nº 1149

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.No uso de suas atribuições legais, designa, pelo período de 03 de julho a 21 de julho de 2025, o servidor MAURO ZANGARO PESSIN, como agente responsável pelos adiantamentos, conforme Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, devendo realizar a prestação de contas dos adiantamentos realizados por meio de relatórios de controle e demais procedimentos cabíveis, em

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

substituição à servidora Bruna Fernandes Ament, em razão de suas férias. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 02 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407/2025

“Visa conceder ao Senhor Antônio Fernando Bruni Lucas o título de Cidadão Pirassununguense”. **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Senhor Antônio Fernando Bruni Lucas o título de Cidadão Pirassununguense. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 01 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 424/2025

Considerando que é necessário regulamentar a criação e o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme a Resolução nº 257/2024; **Considerando** a importância de garantir a participação da sociedade civil nos Conselhos Administrativo, Acadêmico e Pedagógico, por meio de comprovação de formação e atuação; **Considerando** o compromisso da Câmara em promover a educação cívica, política e parlamentar, fortalecendo a democracia e a gestão pública; **Considerando** a utilização de ferramentas tecnológicas, como videochamadas, para ampliar a participação nas reuniões do Conselho; **Considerando** a importância da transparência e da eficiência na credenciação de docentes e na apresentação de cursos; **Considerando** a necessidade de divulgar amplamente as atividades educativas e garantir a inclusão no processo de inscrição dos alunos; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e considerando a Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, que regulamenta a criação e organização da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, baixa o seguinte ATO. **RESOLVE:** Art. 1º Fica regulamentada a Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, para instituir e organizar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º Os membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico, que representarão a sociedade civil, devem comprovar sua atuação por meio de documentação, a ser enviada à Câmara Municipal. Art. 3º As reuniões do Conselho

Administrativo, Acadêmico e Pedagógico ocorrerão periodicamente, em datas agendadas pela Diretoria da Escola do Legislativo. I. Para dar início à reunião, deverá estar presente a maioria absoluta dos membros do Conselho. II. A participação nas reuniões poderá ocorrer presencialmente ou à distância, por meio de videochamada. III. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. IV. As decisões deliberadas pelo Conselho em reunião deverão ser registradas em ata. Art. 4º O credenciamento do corpo docente deverá se basear em edital que regulamente a inscrição destes profissionais e estabeleça a documentação necessária para comprovar qualificação e experiência nas áreas pertinentes, a ser publicado pela Câmara Municipal no site institucional, em campo específico. Art. 5º A sugestão e inscrição de cursos, bem como a apresentação de planos de curso, devem respeitar os prazos, modelos e instruções disponibilizados pela Câmara Municipal no site oficial. Art. 6º O procedimento de inscrição e cadastro dos alunos será realizado de forma pública e eletrônica, com ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara Municipal. Art. 7º A regulamentação e os trâmites da operacionalização da Escola do Legislativo e de seus projetos poderão ser revisados periodicamente, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal. Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos” - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia” - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa.

ATO DA MESA Nº 425/2024

Considerando a importância da formação cidadã e da educação política para os jovens; **Considerando** a necessidade de promover o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Pirassununga; **Considerando** o fortalecimento da interação entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino do município; **Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e no artigo 5º da Resolução 255, de 25 de junho de 2024. **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 255, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE CRIA A “CÂMARA MIRIM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, E A RESOLUÇÃO Nº 257, DE 11 DE JULHO DE 2024, QUE REGULAMENTA COMO PARTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO O PROGRAMA “CÂMARA MIRIM”, QUE VISA A APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES**



Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

PÚBLICAS E PRIVADAS DE PIRASSUNUNGA, NOTADAMENTE, BAIXA O SEGUINTE ATO. RESOLVE:

Art 1º Fica regulamentada a Resolução nº 255, de 25 de junho de 2024, para instituir o Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a estar inserido nas atividades da Escola do Legislativo. **Art. 2º** O cronograma de funcionamento será emitido pelo Presidente da Câmara, sendo as atividades agendadas conforme a demanda. **Art. 3º** As solicitações das unidades escolares para inscrição e agendamento das atividades do Câmara Mirim serão feitas de acordo com os procedimentos informados pela Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo, às Unidades Escolares e Redes de Ensino. **Art. 4º** As atividades do Câmara Mirim constituirão nas seguintes etapas: I. Apresentação sobre a história da Câmara Municipal de Pirassununga e de sua relevância para o Município; II. Breve apresentação dos Poderes Constitucionais (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), bem assim, do papel do Poder Legislativo; III. Explicação sobre funcionamento do Processo Legislativo; IV. Simulação de Sessão Ordinária com participação dos estudantes. **Art. 5º** Os trabalhos terão duração máxima de três horas e poderão ser interrompidos para descanso, alimentação e higiene dos estudantes. **Art. 6º** Os membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico serão comunicados sobre o cronograma de atividades da Câmara Mirim, bem assim os demais vereadores em atividades e servidores de equipe de apoio. **Art. 7º** A regulamentação e os trâmites da operacionalização do projeto "Câmara Mirim" poderão ser revisados periodicamente. **Art. 8º** Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza - "Du da Farmácia" - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa.

ATO DA MESA Nº 426/2024

Considerando a relevância da formação política e cidadã dos jovens para a construção de uma sociedade democrática; **Considerando** a importância de promover o conhecimento sobre o funcionamento das instituições democráticas, em especial do Poder Legislativo; **Considerando** a necessidade de aproximar os jovens da realidade política local, estimulando a participação ativa e consciente no processo legislativo; **Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e no artigo 5º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000. **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E CONSIDERANDO O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 161, DE 03 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O**

"PARLAMENTO JOVEM" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 257, DE 11 DE JULHO DE 2024, QUE REGULAMENTA COMO PARTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO O PROGRAMA "PARLAMENTO JOVEM", QUE VISA A APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DE PIRASSUNUNGA, BAIXA O SEGUINTE ATO:

RESOLVE: Art 1º Fica regulamentada a Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000, para instituir o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a ser inserido nas atividades da Escola do Legislativo. **Art. 2º** O cronograma de funcionamento será emitido pelo Presidente da Câmara, com as atividades agendadas conforme a demanda apresentada pelas unidades escolares. **Art. 3º** As solicitações das unidades escolares para inscrição e agendamento das atividades do Parlamento Jovem serão feitas de acordo com os procedimentos informados pela Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo, às Unidades Escolares e Redes de Ensino. **Art. 4º** As atividades do Parlamento Jovens constituirão nas seguintes etapas: I. Breve apresentação dos Poderes Constitucionais (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), bem assim, do papel do Poder Legislativo; II. Coleta dos nomes dos estudantes que gostariam de se candidatar a "Vereador Estudante"; III. Breve apresentação dos candidatos; IV. Votação secreta para as vagas existentes no Parlamento Jovem; V. Diplomação dos Eleitos; VI. Posse dos eleitos e juramento; VII. Eleição da Mesa Diretora; VIII. Discussão e Votação da proposta normativa. **Art. 5º** Os trabalhos terão duração máxima de três horas e poderão ser interrompidos para descanso, alimentação e higiene. **Art. 6º** A regulamentação e trâmites da operacionalização do projeto "Parlamento Jovem" poderá ser revisada periodicamente. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza - "Du da Farmácia" - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO